

04

# INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - IBAP

## ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019)

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, SEDE, FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, de natureza científica e sem fins lucrativos, constituída em Assembleia de Fundação realizada em 25 de outubro de 1997, com sede e foro na cidade de Itatiba-SP no endereço Rua Francisco Pinto Osório, nº 40, CEP: 13253-231.

Art. 2º. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP é constituído por um número ilimitado de associados, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes de sua administração e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

§1º Os associados não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria no exercício de suas atividades em nome do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP.

§2º O IBAP tem autonomia administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

§3º O ano associativo e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP será representada em juízo, ou fora dele, por seu(a) Presidente, seu(a) substituto(a) legal, ou por pessoa por ele(a) designada.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 4º. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP tem por finalidade:

I. Promover o desenvolvimento da área de avaliação psicológica;

II. Defender e propor medidas de apoio e de incentivo à avaliação psicológica e às atividades relacionadas;

III. Incentivar e realizar pesquisas no campo da avaliação em psicologia, visando a melhoria da qualidade e a excelência nos serviços psicológicos, bem como outros benefícios consequentes destas pesquisas para a comunidade e para a cidadania no Brasil;

IV. Propor critérios e projetos de padronização para procedimentos, instrumentos, testes e provas psicológicas;

V. Divulgar conhecimentos na área de avaliação psicológica por meio do incentivo e da realização de eventos técnicos e científicos, de cursos e de publicações;

VI. Orientar os psicólogos e os membros da comunidade com interesses nos procedimentos de avaliação psicológica;

05

- VII. Prestar consultorias, assessorias e serviços em avaliação psicológica. Eventuais frutos advindos desses serviços serão revestidos em benefício do IBAP e aplicados para os seus fins;
- VIII. Incentivar e promover a formação de especialistas e pesquisadores nos diversos níveis, nas diferentes áreas e nos vários procedimentos da avaliação psicológica;
- IX. Certificar profissionais e prestar subsídios para o credenciamento de profissionais para as diferentes áreas e procedimentos em avaliação psicológica.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO

##### SEÇÃO I

#### Da composição, admissão, exclusão e readmissão

Art. 5º. O quadro associativo do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP é composto por:

- I. **Membros Titulares:** A categoria de membros titulares inclui os indivíduos portadores do título de psicólogo com registro em seu Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou indivíduos comprovadamente reconhecidos como psicólogos nos países em que exercem a profissão, que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados Conselho Deliberativo;
- II. **Membros Associados:** A categoria de membros associados inclui pesquisadores da área da avaliação psicológica que não têm registro no conselho regional de Psicologia (CRP), que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. **Membros Estudantes de Pós Graduação:** A categoria de membros Estudantes de Pós Graduação inclui os alunos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) de cursos de psicologia ou áreas afins que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. **Membros Aspirantes:** A categoria de membros aspirantes inclui os alunos de graduação de cursos de psicologia e áreas afins que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- V. **Membros Honorários:** A categoria de membros honorários inclui pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído de maneira substancial com os objetivos do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP e que, após indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, forem admitidos pela Assembleia Geral.

Art. 6º. Entre os Membros Titulares distinguem-se duas subcategorias:

- I. **Membro Titular Fundador:** inclui todos aqueles que participaram e assinaram a lista de presença na Assembleia Geral de Constituição;
- II. **Membro Titular Emérito:** inclui os membros titulares ou titulares fundadores que contribuíram de maneira especial e substancial para o desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP e que, após indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, forem admitidos pela Assembleia Geral.

006

Art. 7º A admissão de um candidato a Membro Titular, Associado, Estudante de Pós Graduação ou Aspirante será feita mediante preenchimento de ficha de filiação no site do IBAP, bem como da apresentação da documentação necessária a cada uma das categorias, a saber:

- I. O candidato a membro titular deve apresentar: comprovantes de registro no CRP ou similar no país em que exerce a profissão;
- II. O candidato a membro associado deve apresentar: solicitação de filiação;
- III. O candidato a membro estudante de pós graduação deve apresentar: i) comprovante de matrícula em uma instituição de ensino superior em psicologia ou áreas afins.
- IV. O candidato a membro aspirante deve apresentar: i) comprovante de matrícula em uma instituição de ensino superior ou de pós graduação em psicologia ou áreas afins;

§1º A solicitação de admissão ao quadro associativo será apreciada pela Diretoria, que encaminhará parecer ao Conselho Deliberativo que, por sua vez, proferirá decisão final. A Diretoria e o Conselho Deliberativo usarão da faculdade de aprovar ou não a admissão, podendo proceder a averiguações e diligências que julgarem necessárias.

§2º O resultado da decisão será encaminhado aos candidatos pelo e-mail fornecido no cadastro do sistema.

Art. 8º. A Diretoria estabelecerá por meio de resolução as condições ou alterações de condições exigidas para a admissão e critérios de pagamento das anuidades dos membros desse Instituto.

Art. 9º. O ingresso nas Categorias constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 5º sujeita o proponente ao pagamento de anuidade.

Art. 10. Será excluído do quadro associativo, com perda de todos os seus direitos, o membro que:

a) Requerer desligamento;

Paragrafo único: O seu desligamento só será efetivado, após a liquidação de todos os débitos existentes junto ao Instituto.

b) Não pagar, durante dois anos consecutivos, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com o Instituto;

c) Sofrer penalidade disciplinar de expulsão;

§ 1º- A exclusão dos associados far-se-á mediante a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão é cabível a interposição de recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão da Diretoria.

§3º Nos casos previstos neste artigo será dada garantia de defesa ao associado, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa à Diretoria.



007

§4º A exclusão do membro acarreta a extinção de todos os seus direitos.

Art. 11. Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria:

- a) Os membros que se desligaram voluntariamente;
- b) Os membros excluídos nos termos da alínea "b" do art. 11º, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as anuidades incidentes até a data do afastamento.

## SEÇÃO II

### Dos direitos e deveres

Art. 12. São direitos de todos os membros que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante o Instituto:

- I – tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II – votar para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- V – ser informado das realizações do Instituto;
- VI – participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- VII- ter condições especiais nas atividades e promoções do Instituto;
- VIII- consultar e propor sobre a realização de objetivos e de praticar referentes aos interesses do Instituto;

Art. 13. Constituem direitos exclusivos dos membros titulares, que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP:

- I – ser votado para os cargos da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes;

Parágrafo único: Os membros associados, Estudantes de Pós Graduação e aspirantes não poderão exercer nenhum cargo na diretoria ou conselhos do IBAP.

Art. 14. São deveres de todos os membros:

- I – zelar pelo bom nome do Instituto;
- II – cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os atos emanados dos órgãos competentes;
- III – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

*08*

- IV – acatar as decisões da Diretoria;
- V - respeitar os Diretores e secretários no exercício de suas funções;
- VI- efetuar pontualmente o pagamento das anuidades e dos compromissos assumidos para com o Instituto;
- VII – aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado.
- VIII- zelar pelo aprimoramento ético e profissional da psicologia e da área de avaliação em psicologia.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 15. São órgãos do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo; e
- IV – Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP é constituída pelos membros titulares, aspirantes e honorários no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e estende suas decisões a todos os membros.

Art. 17. Compete à assembleia geral:

- I – discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;
- II – deliberar sobre assuntos apresentados pelos membros;
- III – eleger a Diretoria;
- IV – conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos membros;
- V – excluir ou suspender qualquer dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal proveniente de denuncia que for julgada procedente;
- VI – apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;

*[Handwritten signatures]*

04/10/09

Art. 18. O presidente do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP presidirá a Assembleia Geral e só tem direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

§1º Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, exceto aquelas que exijam *quórum* qualificado.

Art. 19. Para a instalação de reunião de Assembleia Geral é exigida a presença, no mínimo, de cinquenta por cento dos membros do Instituto, em primeira convocação, ou qualquer número de presentes, em segunda convocação, após trinta minutos do horário estabelecido para o início da primeira sessão.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único: As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital, com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente, dia, hora, local da reunião e a ordem do dia, devendo ser divulgada por e-mail aos membros ou pelo sítio eletrônico do Instituto, ou ainda, pelas redes sociais do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP.

Art. 21. A Assembleia Geral ordinária será realizada:

I – bianualmente, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – anualmente, para discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior e para discussão e votação dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o relatório de atividades e o relatório fiscal da Diretoria;

Art. 22. A Assembleia Geral extraordinária será realizada:

I – quando requerida pelo Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;

II – quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros titulares no gozo de seus direitos estatutários devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

III – para reformar o presente Estatuto.

IV – para deliberar sobre questões fundamentais para o IBAP;

V – para deliberar sobre os valores e condições de pagamento da anuidade;

VI – para destituir os administradores.

§1º Se a maioria dos associados que subscreveram o requerimento não comparecer à assembleia convocada na forma do inciso II deste artigo, ela será considerada prejudicada, lavrando-se o fato na competente ata.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos III, VI, que serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

0/10

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A gestão administrativa do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP será feita pela Diretoria Executiva mediante plano de ação estabelecido com o apoio do Conselho Deliberativo e por ele aprovado.

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta de 8 (oito) membros, portadores do título de Mestre ou de Doutor, que serão eleitos, em Assembleia Geral, entre os Membros Titulares do IBAP, são eles:

- I. Presidente passado – aquele que exerceu o mandato imediatamente anterior ao atual;
- II. Presidente atual – aquele com mandato ainda em exercício;
- III. Presidente eleito – aquele que foi eleito e exercerá o próximo mandato;
- IV. Vice-presidente;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário;
- VII. Primeiro Tesoureiro;
- VIII. Segundo Tesoureiro;

§1º Os membros da Diretoria Executiva possuem mandato de dois anos sendo permitida a reeleição.

§2º A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável da maioria dos presentes para aprovar a matéria em discussão.

§3º Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§4º A Diretoria Executiva deverá lavrar ata das suas reuniões.

§5º Os membros eleitos da Diretoria Executiva serão responsabilizados por atos e decisões tomados em suas gestões, ainda que findos seus mandatos,

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva

- I. Administrar o IBAP de acordo com este Estatuto;
- II. Fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar, com o apoio do Conselho Deliberativo, o plano de ação para a gestão do mandato e coordenar sua execução;
- IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária informando o motivo e a pauta de reunião e fixando o local e a data com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- V. Convocar reunião do Conselho Deliberativo;
- VI. Reunir-se com os Conselhos Deliberativo e Fiscal para encaminhar e deliberar assuntos de sua competência;



011

- VII. Avaliar os pedidos de candidatos a membros do Instituto e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para decisão final;
- VIII. Elaborar o relatório de atividades e balanço financeiro do Instituto e apresenta-los aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades deste Instituto;
- X. Nomear comissões e contratar serviços e terceiros necessários para garantir o cumprimento dos objetivos deste Instituto e para fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XI. Propor os valores das anuidades dos membros para aprovação no Conselho Deliberativo;
- XII. Requerer do Conselho Deliberativo parecer sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XIII. Reunir-se ordinariamente, com periodicidade semestral para deliberar sobre os temas de sua competência;
- XIV. Reunir-se ordinariamente de acordo com a conveniência dos trabalhos;
- XV. Cumprir e executar as determinações do Conselho Deliberativo;
- XVI. Admitir e dispensar empregados;
- XVII. Contratar empresas para fornecer bens ou serviços ao Instituto;
- XVIII. Elaborar atos normativos internos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIX. Firmar contratos, acordos e convênios;
- XX. Prestar contas aos órgãos competentes;

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP será composto por cinco membros, que estejam entre os ex-presidentes, pelo atual presidente do Instituto e pelo primeiro secretário.

§1º O mandato de todos os membros do Conselho é de 2(dois) anos;

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§4º Caso algum ex-presidente não tenha interesse em se tornar membro do conselho deliberativo deverá encaminhar e-mail à secretaria do IBAP formalizando a renúncia ao cargo.

Art.27. O Conselho Deliberativo rege-se pelas seguintes normas:

- I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- II- só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável da maioria dos presentes para aprovar matéria em discussão;
- III- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos presentes à reunião;
- IV - obrigatoriedade de prestar contas do exercício anterior à Assembleia Geral.

0-12

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Zelar pela unidade e finalidade do IBAP;
- II. Auxiliar a Diretoria na elaboração do plano de ação para a sua gestão;
- III. Avaliar e aprovar o plano de ação da Diretoria;
- IV. Assessorar, facilitar e supervisionar a execução do plano de ação da Diretoria;
- V. Avaliar as ações e os relatórios da Diretoria Executiva, emitindo pareceres e relatando-os em assembleia;
- VI. Emitir parecer sobre casos omissos, sobre alteração total ou parcial deste Estatuto;
- VII. Ouvir ao Conselho Fiscal em seu pronunciamento referente aos aspectos financeiros e contábeis do Instituto e encaminhar deliberações de sua competência;
- VIII. Reunir-se quando convocado pelo Presidente do IBAP, pelo presidente deste Conselho ou por metade mais um dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 29. O Conselho Deliberativo poderá, quando solicitado pela maioria simples de seus integrantes, convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de excepcional importância.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art.30. O Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP será composto por 03 (três) membros - não pertencentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo - que serão eleitos em Assembleia Geral entre os membros titulares do IBAP

§1º Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de suas reuniões, direção dos trabalhos e voto de desempate.

Art.31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de planos orçamentários de sua administração;
- II. Aprovar os planos orçamentários da Diretoria Executiva;
- III. Avaliar as ações contábeis, examinar os livros, os documentos, os balanços e os relatórios fiscais da Diretoria semestralmente, emitindo pareceres, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo anualmente e relatando-os em Assembleia Geral;
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo as providências que forem necessárias para o correto emprego dos recursos econômicos e financeiros do IBAP;
- V. Escolher um Presidente entre os membros eleitos para este Conselho, segundo critérios próprios, até dois meses após a eleição e informar seu nome à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- VI. Reunir-se, quando convocado pelo Presidente do IBAP, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- VII. Propor, quando necessário a contratação de auditoria externa;

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



0-13

Art. 32. O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não conferem ao seu ocupante direito à remuneração, distribuição de lucros, bônus e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva decidirá sobre pedido de reembolso das despesas, comprovadamente despendidas para seus membros.

Art. 33. Compete ao Presidente atual:

- I. Representar o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAPativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como socialmente, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos;
- II. Coordenar o plano de ação da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- III. Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Instituto e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais;
- IV. Assinar, com o secretário, a correspondência oficial do IBAP;
- V. Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários;
- VI. Convocar e presidir as reuniões com o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral para atender assuntos de interesse do IBAP e para fazer cumprir este Estatuto;
- VII. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar relatórios de atividades anuais juntamente com o Secretário e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- IX. Elaborar relatório fiscal anual juntamente com o tesoureiro e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- X. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- XI. Rubricar livros de registro da Associação;
- XII. Propor à Diretoria a criação de cargos de assessores, comissões e secretarias para executar as atividades estatutárias;
- XIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- XIV. Expedir comunicações aos membros, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XV. Firmar contratos e acordos;

Parágrafo único: As atribuições do Presidente poderão ser delegadas ao vice-presidente e, na ausência do vice-presidente, para qualquer membro da Diretoria.

Art. 34. Compete ao Presidente Passado:

- I. Responsabilizar-se pelo registro da história do IBAP;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigor;
- III. Efetuar os procedimentos bancários, juntamente com o tesoureiro, até que o Presidente eleito tenha os poderes bancários para executar a função.

Art. 35. Compete ao Presidente eleito:

- I. Ocupar a função do presidente atual no final do seu mandato e exercê-la por um período de dois anos;
- II. Responsabilizar-se pelas publicações do IBAP.

Art. 36. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente atual em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente atual em suas atribuições;

04/14

- III. Presidir as comissões organizadas durante o seu mandato;
- IV. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Encarregar-se do expediente do IBAP, seguindo orientação do presidente, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- II. Administrar e dirigir os trabalhos da Secretaria do IBAP, tendo a seu cargo os arquivos e bancos de dados do Instituto;
- III. Manter em dia o registro dos membros e o controle de presença nas assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e lavrar as respectivas atas;
- V. Receber pedidos, conferir a documentação e as credenciais de candidatos a Membro Titular e encaminhá-los à Diretoria;
- VI. Receber e encaminhar a correspondência dirigida ao IBAP ou à sua Diretoria;
- VII. Conferir credenciais aos membros que estiverem em condições de votar;
- VIII. Auxiliar o Presidente na elaboração do planejamento e do relatório anual;
- IX. Substituir o Vice-presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- X. Apresentar relatório da situação dos associados para com a Tesouraria;

Art. 38. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o primeiro secretário em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 39. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- IV. Organizar e dirigir os serviços de tesouraria do IBAP, em consonância com as deliberações da Diretoria;
- V. Elaborar a previsão orçamentária do Instituto;
- VI. Assinar, cheques, proceder os depósitos bancários, bem como quaisquer dos documentos expedidos pela tesouraria, juntamente com o Presidente;
- VII. Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores do Instituto em estabelecimento de crédito;
- VIII. Efetuar mediante comprovação, os pagamentos determinados pela Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;
- IX. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa do IBAP;
- X. Organizar e apresentar o balanço financeiro trimestral à Diretoria e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- XI. Prestar informações e esclarecimentos contábeis à Diretoria, aos Conselhos e à Assembleia Geral quando requisitado.
- XII. Ter sob sua guarda e conservação os registros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;
- XIII. Efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos, até que o novo tesoureiro da próxima gestão tenha os poderes bancários para executar a função;

Art. 40. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas atribuições;

01/15

II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em eventuais ausências e impedimentos.

Art.41. Perderá o mandato de membro da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e fiscal, aquele:

I.cuja conduta, ações ou omissões, venham de encontro aos fins a que se propõem;

II.que seja julgado incapaz para o exercício do cargo;

III.que for condenado, com trânsito em julgado, por penalidades administrativas ou criminais;

§1º A destituição de membros da Diretoria e Dos Conselhos Administrativos e Fiscais competirá à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 42. A Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IBAP são eleitos bianalmente em assembleia realizada durante o Congresso do IBAP, e empossados até quinze dias após a eleição.

Art. 43. As eleições para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto.

Art. 44. O mandato eletivo dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art.45. Três meses antes da data designada para realização da eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será designada, pela atual direção, Comissão Eleitoral.

Art.46. A Comissão Eleitoral preparará uma proposta de procedimento e de cronograma para suas atividades submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 47. A Comissão Eleitoral divulgará edital de eleição com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias data da eleição.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral a realização e supervisão de todo o procedimento eleitoral, bem como a validação de seus atos, dentre eles:

I. Registro e impugnação de candidaturas;

II. A apuração de votos;

III. A apreciação e julgamento de denúncias de fatos ou atos que comprometam a higidez do processo eleitoral;

IV. A lavratura de ata, ao final do processo eleitoral, contendo o número de eleitores, as chapas concorrentes e o número respectivo de votos obtidos, e a chapa vencedora.

016

Art.49. A Comissão eleitoral será composta por 3 membros, sendo seu Presidente eleito entre eles, a quem incumbirá a direção dos trabalhos e convocações de reuniões da Comissão.

§1º Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os membros titulares em dia com as suas obrigações.

§2º Os membros da Comissão não poderão fazer parte da atual Diretoria nem fazer parte de chapa concorrente às eleições;

Art.50. A comissão deliberará com a presença de qualquer número de membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: havendo empate entre os presente caberá ao seu Presidente proferir segundo voto.

Art.51. A chapa inscrita deverá observar os seguintes critérios:

I – conter nomes de membros em dia com suas obrigações estatutárias para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

II – comparecer às convocações da Comissão Eleitoral sempre que requisitado por esta.

III – Conter nomes que não tenham incidido em quaisquer das hipóteses do artigo 41.

Parágrafo único: As chapas inscritas poderão indicar dois membros para acompanhar a apuração de votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 52. A chapa declarada vencedora será empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em data e local por este estabelecido, observado o disposto no art. 48, a quem incumbirá a lavratura da ata de posse.

Art.53. Poderão participar das eleições, votar e ser votado os membros titulares em dia com suas obrigações, cujo requerimento de associação tenha sido formalizado no período anterior a seis meses antes da data da eleição.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art.54. O Patrimônio do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP se constitui de imóveis, móveis, utensílios, patentes e ou direitos autorais que venha possuir e valores que possui ou venha possuir, devidamente contabilizados e registrados.

Parágrafo único: O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizada pela Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim.

Art.55. As receitas constituem-se de:

- I- Anuidades;
- II- Taxas e serviços;

01/17

- III- Doações;
- IV- Juros de capital;
- V- Os auxílios e subvenções de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI- As rendas produzidas por seus bens e direitos patrimoniais;
- VII- As remunerações por serviços prestados;
- VIII- Os saldos financeiros e exercícios encerrados;
- IX- As rendas decorrentes de aplicações financeiras ou receitas obtidas em caráter eventual;
- X- Venda ou aluguel de material, equipamentos e publicações;

Art.56. As despesas compreendem-se de:

- I.despesas com pessoal permanente ou temporário necessário para a realização de suas atividades;
- II.pagamento de impostos, taxas, diárias, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis, serviços de terceiros, bolsas de estudo ou de trabalho para realização de tarefas ou pesquisas de interesse do IBAP;
- III.despesas administrativas;
- IV.despesas financeiras;

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP não responde solidária, nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por seus associados.

Art.58. O Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP só pode ser dissolvida, mediante decisão tomada por dois terços de seus membros titulares, em dias com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art.59. Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP, o eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de instituições públicas de ensino, de pesquisa ou de prestação de serviços em avaliação psicológica, tendo prioridade as instituições de ensino e pesquisa;

Art.60. O presente Estatuto pode ser reformado em reunião da Assembleia Geral do Instituto, especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação, ou com os membros que estiverem presentes em segunda convocação, após trinta minutos.

Art.61. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva;

§1º A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos ou elaborar Regimento Interno para regular os casos não contemplados por este Estatuto, desde que com ele sejam compatíveis.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor na data de registo em cartório.

Art. 63. Fica eleito o foto de Itatiba para dirimir eventuais conflitos.

Brasília-DF, 26 de junho de 2019.

*[Handwritten signature]*

Profa. Dra. Monalisa Muniz Nascimento  
Presidente da Assembleia  
CPF 218.660.148-62

*[Handwritten signature]*  
Profa. Marcela Mansur Alves  
Secretária da Assembleia  
CPF 046.501.916-10

*[Handwritten signature]*

Makilim Nunes Baptista  
Presidente do IBAP  
CPF 118.236.838-78

*[Handwritten signature]*  
Suzana Gennari Inacio Soares  
Advogada  
OAB/SP 444.291

*[Handwritten signature]*  
Suzana Gennari Inacio Soares  
Advogada  
OAB/SP nº 444.291

RECONHECO, por semelhança a firma de MONALISA MUNIZ NASCIMENTO, em documento sem valor econômico e data de 11 de janeiro de 2021. Em teste de verdade. Car. 11202010073202111231 1481499999. GUILHERME TORRES ESCRIVENTE. Total: R\$ 6,77. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. SEM FUNDOS EM BRANCO.



SELO DE CONSULTA: EIP67665  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 60386274.7576.2382  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ANTONIO ROCHA JUNIOR - ESCRIVENTE  
Emol: R\$5,82 TFI: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ijmg.jus.br>

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SAO PAULO  
Daniela Carteiro Freire  
Tabela Interina  
CNPJ 38.025.020/0001-90  
AV. MARECHAL DEODORO, 212 / 222 - CENTRO - CEP 13220-370 - ITATIBA - SP - TEL. (11) 4004-0000 - WWW.2TABITATIBA.COM.BR

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: MAKILIM NUNES BAPTISTA (138366) a qual confere com o padrão depositado. Selo(s): AA0325034. Itatiba, 05 de janeiro de 2021. Em testemunho da verdade.  
JULIANA CRISTINA CIAPARIN  
Cod. Seg.: 4853484950485049495250504948 Preço: R\$ 6,54  
\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*\*



2º Tabelionato de Itatiba  
Juliana Cristina Ciaparin  
Escrivente